

DECRETO N.º 19.136, DE 29 DE JULHO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de complementar o orçamento da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, a fim de possibilitar-lhe a subscrição de ações da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, permitindo, assim, a continuidade das obras da linha Leste-Oeste,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto a Secretaria dos Negócios Metropolitanos, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, consoante especificado na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2 deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Hygine Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor-Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS

25.40 — Entidades Supervisionadas

4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan. 1.000.000.000

SUBTOTAL 1.000.000.000

TOTAL 1.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações do Metrô 16.59.035.7.274	0 1.000.000.000	1.000.000.000	
TOTAL	0 1.000.000.000	1.000.000.000	

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.0.0. — Reserva de Contingência 1.000.000.000

SUBTOTAL 1.000.000.000

TOTAL 1.000.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	1.000.000.000	0 1.000.000.000	
TOTAL	1.000.000.000	0 1.000.000.000	

TABELA 2

Suplementação

25 — SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

25.93 — Cia. do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

TOTAL 1.000.000.000

3.º Quota 1.000.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL 1.000.000.000

4.º Quota 1.000.000.000

DECRETO N.º 19.127, DE 29 DE JULHO DE 1982

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Educadora Anchieta, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor-Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.128, DE 29 DE JULHO DE 1982

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 84, inciso XXIII, da Constituição do Estado de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Ensino de Marília, com sede em Marília.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de julho de 1982.

JOSE MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 29 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor-Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despacho do Governador, de 29-7-82

No processo SPS-31.877-79, sobre benefícios da Lei 1890-78, a participante da Revolução Constitucionalista de 1932: "A visita da conclusão a que chegou a Comissão Especial, constituída pelo decreto de 12-9-79, em relatório acolhido pelo Ilustre Titular da Pasta da Promoção Social, defiro o pedido formulado com base na Lei 1.890-78, por Candido Gil Gomes, participante da Revolução Constitucionalista de 1932, de pensão mensal vitalícia e intransferível, no valor correspondente ao padrão I-A, Tabela II, da Escala de Vencimentos a que se refere o artigo 1.º, da L.C. 229-80".

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 80, de 29-7-82

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050 de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do convênio, para participação no 1.º Congresso da AMIB — Associação de Medicina Intensiva Brasileira, a ser realizado no período de 28 de setembro a 1.º de outubro de 1982, nesta Capital.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas

por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A

Despacho da Comissão de Julgamento de Licitações (CJL)

Processo — S.C. 2430-82.

Licitação — Tomada de Preços 21-82.

Objeto — Papel, Fixador e Revelador para Fotocomposição.

A Comissão de Julgamento de Licitações (CJL), após análise das propostas, resolve adjudicar a presente licitação, baseada no critério de menor preço global, à firma Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 2412-82-C — CRP. 1178-82 — Dextran, solução de ácidos aminados etc.

Op. Ind. Farmacêutica S/A, para o item 1 e 3.

Lab. B. Braun S/A, para os itens 2 — 5 e 6.

Halo Hospitalar Com. Repres. Ltda., para o item 4.

Proc. 2262-82-E — CRP. 1192-82 — Sonda renal e uretral descartável.

Ibras Cbo — Ind. Cirúrgica e Ópticas S/A, para os itens 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 e 19.

Sondaplast Mats. Médicos e Hospitalares Ltda., para os itens 11 — 12 — 13 e 20.

Lab. Sanabiol Ltda., para os itens 13 e 20.

Proc. 2201-82-D — TP. 1225-82 — Ampolas com estragulamento.

Vitrosul Ind. e Com. de Vidros S/A, para os itens 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 e 11.

Proc. 2652-82-B — TP. 1226-82 — Ampola de estrangulamento, frasco etc.

Vitrosul Ind. e Com. de Vidros S/A, para os itens 1 — 6 — 7 e 8.

Frascolex Ind. e Com. Ltda., para os itens 2 — 3 e 5.

Eugênio Trein Vidros e Embs. Ltda., para o item 4.

Proc. 2420-82-X — CRP. 1172-82 — Especialidades farmacêuticas.

Laboratório Bristol Química e Farmacêutica Ltda., para os itens 1 — 12 e 19.

Bayer do Brasil S/A, para o item 2.

Squibb Ind. Química S/A, para os itens 3 — 6 e 7.

Bennati Distr. Hospitalar Ltda., para os itens 4 — 5 e 10.

Famitalia Carlo Erba Ltda., para os itens 8 e 11.

Inaf S/A Prods. Químicos e Farmacêuticos, para os itens 9 e 17.

Cyanamid Química do Brasil Ltda., para os itens 13 e 18.

Searle do Brasil S/A, para o item 14.

Inst. De Angeli Prods. Terapêuticos Limitada, para o item 15.

Johnson & Johnson S/A, para o item 16.

Inds. Farmacêuticas Fontoura-Wyeth S/A, para os itens 20, 21 e 22.

Biogalênica Química e Farmacêutica Limitada, para o item 23.

Sem cotação os itens 24 e 25.

Proc. 2194-82-X — TP. 1296-82 — Filé de atum e de pescada.

Frigorífico Jahu Ltda., para os itens 1 e 2.

Retificação

Proc. 2797-82-D — TP. 1269-82 — Revogada a licitação.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despachos do Superintendente

Homologando:

o processo seletivo para a função-atividade de Médico Assistente na área de Neurologia, regido pelas Instruções Especiais, contidas na Portaria HCRP 51/82, de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 16, do Decreto 13.363;

os processos seletivos para as funções-atividades de: Enfermeiro e Médico Assistente na área de Urologia, regido pelas Instruções Especiais, contidas nas Portarias HCRP 54 e 42/82, de acordo com o parágrafo 3.º, artigo 16, do Decreto 13.363.

JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

Comissão Julgadora

Adjudicações

Tomada de Preços HCRP 165/82 — Matil Comercial e Industrial Ltda. — Itens: 01 e 02.

Item: 03 — revogado.

Tomada de Preços HCRP 166/82 — Machi Engenharia Biomédica Ltda. — Itens: 01 e 02.

Tomada de Preços HCRP 174/82 — Laboratório Bristol Química e Farmacêutica Ltda. — Itens: 01 a 06.

Tomada de Preços HCRP 175/82 — Laboratório Beecham Ltda. — Item: 01; Luitpold Produtos Farmacêuticos Ltda. — Item: 02; Laboratório B. Braun S/A — Item: 03.

Tomada de Preços HCRP 176/82 — Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. — Itens: 03 e 04.

Itens: 01 e 02 — não houve cotação.

Tomada de Preços HCRP 178/82 — The Sydney Ross Co. — Itens: 01, 02 e 03.

Tomada de Preços HCRP 179/82 — Upjohn Produtos Farmacêuticos Ltda. — Itens: 01, 02 e 03; Laboratório Organon do Brasil Ltda. — Itens: 04 e 05 (20 caixas com 20 testes + 20 caixas com 100 testes).

Tomada de Preços HCRP 180/82 — Laboratório Wellcome S/A — Itens: 01, 03 e 04; Zambon Laboratórios Farmacêuticos S/A — Itens: 02 e 05; Darrow Laboratórios S/A — Itens: 06 e 07 (opção "a").